



## **ERRATA Nº 1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**Procedimento:** Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Processo Administrativo SEI-000005/006830/2021 cujo objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições - lanche e almoço - para atendimento aos alunos, servidores e autorizados das unidades piloto da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC; produz se errata nos seguintes termos:

### **NO EDITAL**

- **12.5 Qualificação Técnica:**

**Onde se lê:** 12.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**Leia-se:** 12.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**12.5.2)** A empresa licitante deverá apresentar como critério de habilitação os seguintes documentos:

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica perante ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN válida na data da apresentação da proposta, conforme alínea “c.3.” deste.

b) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior em Nutrição, em situação de regularidade perante o CRN, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades de características similares ao objeto a ser licitado, averbado(s) pelo respectivo Conselho Profissional.

b.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

b.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

b.3) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

c) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

c.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

c.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

c.3) A aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela produção e fornecimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação de Apoio a Escola Técnica

pretérito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de refeições relativo ao objeto a ser licitado, conforme alínea “a” deste.

Considerando as nuances operacionais e logísticas de todas as etapas de produção de refeição para o restaurante estudantil, demanda-se dos licitantes a comprovação de fornecimento pretérito de, no mínimo, 50% do quantitativo das refeições, atestando-se a expertise necessária para executar serviço de magnitude compatível e similar ao licitado, resguardando-se a administração em comprovação de empresas com capacidade técnica para tanto. Este é inclusive o entendimento sumulado da Corte de Contas Federal através da Súmula 263, TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

d) A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de disponibilidade da mão de obra necessária prevista no item XI deste Termo de Referência.

e) A empresa deverá dispor de cozinha central própria a fim de garantir a continuidade do serviço em casos emergenciais de paralisação dos restaurantes inseridos nas unidades da Rede FAETEC, objeto desta contratação, ou apresentar declaração responsabilizando-se pela continuidade do fornecimento em sua totalidade, conforme cardápio, caso existam casos emergenciais de paralisação dos restaurantes inseridos nas unidades da Rede FAETEC.

e.1) – Possuir cozinha própria ou não, conforme item 1.10 “e” os padrões determinados pela legislação RDC 216 e CVS-5 nos quesitos transporte, estrutura das cozinhas e produção de alimentos, num raio máximo de 100 km dos locais da prestação dos serviços a fim de executar o cardápio oficial, para atendimento emergencial sempre que necessário, de forma a atender possíveis demandas da CONTRATANTE.

e.2) A licitante deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária Municipal da cozinha central, fornecida pelo órgão responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO a qual pertence, ou do estabelecimento o qual irá fornecer refeições em casos emergenciais .

**Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.**

---

FAETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
**Iranildo Campos**  
Presidente